



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguiu **República**.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Nova Casa.
Associação África Mídia.
Chicumbane Investimentos, Limitada.
Concor Infrastructure Moza, S.A.
Emforma Sociedade, Limitada.
J.M Motorex MZ, Limitada.
Cool Cast, Limitada.
Belo Dente, Limitada.
H. Dhalane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hidro – Painel e Energia Solares, Limitada.
Tatana Enterprize – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mects (Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.
Power People Moçambique, Limitada.
Padaria de Tsalala, Limitada.
Bagozza, Limitada.
Cadas, Limitada.
Fleetco, Limitada.
Webcad, Limitada.
Wash Clean & Service, Limitada.
Bebidas & Companhia Unipessoal, Limitada.
MZSS, Limitada.
Unique Outsourced Solutions, Limitada.
Tecnosiba-Moz-It, Limitada.
F.J Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mentor Capital, S.A.
Xidjumanne Segurança e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Colamus, S.A.
Blueberry Travel, Limitada.
Can Touch, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Nova Casa como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nova Casa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Julho de 2017. — O Ministro da Justiça, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação África Mídia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação África Mídia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 24 de Julho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Nova Casa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a associação com a denominação de Associação Nova Casa, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional, com sede na rua da Mulher Antigo, Bairro Machava-sede, Quarteirão 66, Célula F, Maputo, Moçambique por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar delegações em território nacional ou estrangeiro.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a associação pode não só celebrar convénios com outras instituições, públicas ou privadas, mas também filiar-se em uniões, federações ou confederações, bem como constituir, cooperar, integrar ou associar-se a cooperativas, sejam estas entidades moçambicanas ou estrangeiras.

Três) A associação tem duração por tempo indeterminado com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivo principal fomentar o desenvolvimento de infra-estruturas que potenciem habitação e desenvolvimento urbano e rural, através das seguintes actividades:

- Promover a valorização do ambiente e mobilidade das suas populações;
- Promover o livre acesso à cultura, equipamentos e serviços;
- Promover a disseminação do empreendedorismo como vector de crescimento económico;
- Impulsionar o empreendedorismo transfronteiriço, promovendo a cooperação e proximidade entre os pares em Moçambique e nos diversos mercados à escala global;
- Promoção da aproximação, troca de experiências e estabelecimento de alianças estratégicas entre a academia e o tecido empresarial nacional e internacional, abordando a sustentabilidade e inovação como factor chave de crescimento económico;

f) Promover a inovação social e ecossistemas de empreendedorismo e inovação nas cidades e regiões através da criação de núcleos empresariais e/ou tecnológicos;

g) Promover a inovação social e do papel dos agentes no terreno que, ao nível local, influenciam investidores, empresas, instituições e startups, apoiando a formação e a captação de financiamento para a criação de projectos que visam o desenvolvimento urbano integrado das cidades e regiões;

h) Promover a intervenção numa perspectiva de incentivo e apoio à criação de emprego e de trabalho em rede, enquanto elemento essencial de desenvolvimento local, quer em meio rural, quer em meio urbano, estabelecendo parcerias com entidades locais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos associados)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- Associados fundadores – Todos aqueles que estiverem presentes na assembleia constituinte da associação;
- Associados efectivos – Todos aqueles que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- Associados honorários - individualidades, cujas acções e actividades contribuem, de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da associação;
- Associados beneméritos – todos aqueles que pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para propagação e prestígio da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos associados)

Um) Podem ser associados da associação as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros.

Dois) Para além dos associados fundadores, podem ser admitidos como associados efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas que se conformem com o estabelecido nestes estatutos.

Três) A admissão de candidaturas é da competência da direcção, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da maioria dos associados fundadores.

Quatro) Os associados honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois associados fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos associados:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O acesso a informação classificada como confidencial pela associação faz-se nos termos da regulamentação a ser aprovada pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos associados:

- Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- Efectuar o pagamento regular das quotas;
- Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão dos membros)

Constituem fundamento de exclusão dos associados os seguintes:

- A prática de actos em prejuízo da associação;

- b) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a seis meses, ainda que interpelado por escrito para o efeito pelo Conselho de Direcção da associação;
- d) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos associados;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Os associados dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos associados.

Dois) A representação dos membros convocados para as assembleias gerais pode ser feita presencialmente, por carta registada ou mediante mandatário munido de procuração, é ainda possível assistir às reuniões por videoconferência ou outro meio análogo.

Três) Para assuntos de carácter urgente, é permitido que as reuniões das assembleias

gerais sejam realizadas por videoconferência, resultando delas uma acta com poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre admissão e exclusão de associados;
- b) Deliberar sobre criação e alteração de código de conduta e regulamento interno;
- c) Deliberar sobre criação, gestão e/ou extinção de departamentos; determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
- d) Deliberar sobre a extinção da associação da legislação vigente;
- e) Eleger os Membros da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividade e proposta do respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

É exigida deliberação por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, relativamente às seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros dos corpos sociais;
- b) Alteração dos estatutos e regulamento interno da associação;
- c) Decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação;
- d) Destituição da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne uma vez por ano de forma ordinária e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos 3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão dirigente de coordenação e administração da associação, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação e as suas actividades, com os mais amplos poderes por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- b) Agir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas, bem como nos termos definidos pela Assembleia Geral e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Submeter propostas de regulamentos à aprovação e assegurar a sua aplicação e monitoria;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;
- e) Administrar fundos e fazer aquisição de bens necessários à associação;
- f) Autorizar a realização de despesas;
- g) Admitir membros e propor à Assembleia Geral;
- h) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário e quando convocado pelo presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção de boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, e composto por 3 (três) associados, sendo um Presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais, do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes à associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne de forma ordinária duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios da associação;
- c) Participações do capital social de sociedades comerciais que tenham por objecto social actividades conexas ou complementares com o objecto da associação;
- d) As receitas das actividades sociais, nomeadamente lucro resultante de participações sociais;
- e) As liberalidades aceites pela associação;
- f) Os subsídios e outras receitas que lhe sejam atribuídos;
- g) Os juros dos fundos capitalizados;
- h) Quaisquer outras permitidas por lei.

Dois) A associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objectivo social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis, doações ou legados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção, destino dos bens)

Um) A associação extingue-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por desistência dos associados;
- c) Quando o seu fim se tenha esgotado ou seja legalmente impossível;
- d) Impossibilidade de realização do seu objecto.

Dois) Extinta a associação, a Assembleia Geral reúne extraordinariamente para decidir o destino dos bens da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos pela legislação vigente na República de Moçambique.

mas também filiar-se em uniões, federações ou confederações, bem como constituir, cooperar, integrar ou associar-se a cooperativas, sejam estas entidades moçambicanas ou estrangeiras.

Três) A associação pode abrir ou encerrar delegações em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação tem duração indeterminada com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Associação África Midia, tem a sede no bairro da Liberdade, Rua de XaiXai, quarteirão doze, número quarenta e cinco casa número duzentos e catorze, em Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

A associação tem como objectivo principal divulgar e fomentar a arte, cultura, e património geográfico de todas as populações ao nível nacional e internacional através do exercício das seguintes actividades:

- a) Estudar, produzir e divulgar os seus usos e costumes, bem como a sua gastronomia, atracções turísticas e práticas desportivas;
- b) Recolher e prestar informação sobre as diversas formas de religião e sua organização no panorama nacional e internacional;
- c) Estudar e divulgar os fenómenos sociais e interdisciplinares no panorama nacional e internacional;
- d) Informar os cidadãos dos seus direitos e deveres, bem como sobre todos os assuntos que estejam relacionados com o seu quotidiano;
- e) Divulgar através de serviços noticiosos, da imagem e do som, rádio, televisão e *internet* ou qualquer outro formato digital, todos os trabalhos desenvolvidos pela associação, conclusões e acções por estas levadas a cabo;
- f) Promover através de publicações, revistas, livros e panfletos, os resultados do seu trabalho;
- g) Organizar seminários e promover acções de formação nas áreas abrangidas pela actividade da associação;
- h) Desenvolvimento de actividades instrumentais ou complementares às anteriores, privilegiando entre outras, área da produção de conteúdos audiovisuais e reportagem.

Associação África Midia

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação África Midia é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

Um) A associação é de Âmbito Nacional.

Dois) Com vista à prossecução dos seus fins, a associação pode não só celebrar convénios com outras instituições, públicas ou privadas,

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

A associação tem seguintes categorias dos membros:

- a) Membros fundadores – Todos aqueles que estiverem presentes na assembleia constituinte da associação e que manifestem o desejo de serem membros da mesma;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Membros honorários – Individualidades, membros efectivos ou não, cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros beneméritos – Todos aqueles que pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços, tenham contribuído para propaganda e prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros.

Dois) Para além dos associados fundadores, podem ser admitidos como associados efectivos os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas que conformem com o estabelecido nestes estatutos.

Três) A admissão de candidaturas é da competência da direcção, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da maioria dos membros fundadores.

Quatro) Os membros honorários e beneméritos são admitidos por proposta de dois membros fundadores em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

e) Exercer outros direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O acesso a informação classificada como confidencial pela associação far-se-á nos termos da regulamentação a ser aprovada pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- c) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- d) Abster-se de praticar actos contrários do objecto prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão dos membros)

Constituem fundamento de exclusão dos membros os seguintes:

- a) A prática de actos em prejuízo da associação;
- b) A inobservância das deliberações adoptadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a seis meses, ainda que interpelado por escrito para o efeito pelo Conselho de Direcção da associação;
- d) Recusa de cumprimento de regras e regulamentos aplicáveis a qualquer negócio relevante sob a responsabilidade dos membros;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção, e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos, verificando-se a substituição de algum dos titulares dos

órgãos sociais referidos, o substituto eleito ou designado desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira convocatória, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos associados.

Dois) A representação dos membros convocados para as assembleias gerais pode ser feita presencialmente, por carta registada ou mediante mandatário munido de procuração. É ainda possível assistir às reuniões por videoconferência ou outro meio análogo.

Três) Para assuntos de carácter urgente, é permitido que as reuniões das assembleias gerais sejam realizadas por videoconferência, resultando delas uma acta com poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre admissão e exclusão de associados;
- b) Deliberar sobre criação e alteração de código de conduta e regulamento interno;
- c) Deliberar sobre criação, gestão e/ou extinção de departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
- d) Deliberar sobre a extinção da associação da legislação vigente;
- e) Eleger os Membros da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do conselho de direcção, o parecer do Conselho Fiscal relativamente ao exercício findo, o plano anual de actividade e proposta do respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento e quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da Activaco TB, ou por circulares ou outros meios que se julgarem convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Três) É exigida deliberação por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, relativamente às seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição dos membros dos corpos sociais;
- b) Alteração dos estatutos e o regulamento interno da associação;
- c) Decisão sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão dirigente de coordenação e administração da associação, eleito em Assembleia Geral, é composto por 3 associados, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário geral;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação e as suas actividades, com os mais amplos poderes de forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho e cabal realização dos seus objectivos;
- b) Agir no âmbito das suas responsabilidades e competências atribuídas, bem como nos termos definidos pela Assembleia Geral e pareceres do Conselho Fiscal;
- c) Submeter propostas de regulamentos à aprovação e assegurar a sua aplicação e monitoria;

- d) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;
- e) Administrar fundos e fazer aquisição de bens necessários á associação;
- f) Autorizar a realização de despesas;
- g) Admitir membros e propor á Assembleia Geral;
- h) Promover e desenvolver todas as acções que concorrem para realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de verificação, de promoção de boa administração e gestão da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, e composto por um presidente, um vice presidente e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário e quando convocado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, balanço anual e relatórios anuais, do Conselho de Direcção, apresentando o respectivo parecer;
- b) Exercer a monitoria de desempenho dos vários órgãos da associação e promover a sua conformidade com as leis, regulamentos e estatutos da associação, bem como dos princípios de contabilidade geralmente aceites;
- c) Verificar se o Conselho de Direcção estão a realizar um correcto aproveitamento dos bens pertencentes á associação e, se não ocorrem esbanjamentos ou desvios de fundos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário;
- e) Analisar as queixas dos associados relativamente às decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do fundo e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos e património)

Um) Constituem fundos da associação, designadamente:

- a) As jóias e quotas dos associados;

- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios da associação, bem como dos serviços prestados pela mesma;
- c) Participações do capital social de sociedades comerciais que tenham por objecto social actividades conexas ou complementares com o objecto da associação;
- d) As receitas das actividades sociais, nomeadamente lucro resultante de participações sociais;
- f) Os subsídios e outras receitas que lhe sejam atribuídos;
- g) Os juros dos fundos capitalizados;
- h) Quaisquer outras permitidas por lei.

Dois) A associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objectivo social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção, destino dos bens)

Um) A associação é extinta por deliberação de pelo menos 3/4 dos associados e de acordo com a lei em vigor.

Dois) O destino dos bens que interagem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenha sido doado ou deixado com algum encargo, é objecto de deliberação dos associados.

Chicumbane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100335255, uma entidade denominada Chicumbane Investimentos, Limitada.

Armando Sorte Bila Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110100115217I, emitido aos 12/16;

Hermenegildo Armando Bila, solteiro, maior, natural de de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade, n.º 10010185004J, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Chicumbane Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede no, Bairro de Hulene B, quarteirão n.º 113, casa, n.º 39, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social investimentos em participações, indústria mineira e demais permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a oitenta e cinco por cento, pertencente, ao sócio Armando Sorte Bila Júnior;
- b) Uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a cinco por cento, pertencente ao sócio Hermenegildo Armando Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Hermenegildo Armando Bila e Armando Sorte Bila Júnior, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Concor Infrastruture Moza, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100951010, uma entidade denominada Concor Infrastruture Moza, S.A.,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Concor Infrastruture Moza, S.A., e tem sua sede na Avenida Maguiguana, Bairro Central, n.º 1113, rés-do-chão, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração, é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por acções contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria em engenharia e análise de projectos;
- c) Actividade de arquitectura de engenharia e técnicas afins;
- d) Aluguer e venda de edifícios, condomínios entre outras;
- e) Manutenção geral de edifícios fábricas e indústrias;
- f) Desenho, arquitectura;
- g) Construção de estradas, linhas ferreas, pontes, prédios, barragens, cidades, reabilitação e manutenção;
- h) Consultoria e afins;
- i) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, e constituir parcerias de cooperação e representação de outras instituições nacionais e internacionais de modo a expandir os seus produtos, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade constituída.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinco milhões de meticaís, divididos por duzentos mil acções com valor nominal de cem meticaís cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por cinco membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Ficam nomeados Danilo Rodrigues Domingos Nhantumbo, Natasia Penelope MC Mahon, Ulrico Marcellus Davids, Riaz Saloojee, Thabo Samuel Mhlongo como administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Emforma – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959682, uma entidade denominada Emforma – Sociedade, Limitada.

Primeiro. Amândio Abílio Luís Cumbe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, Bairro 25 de Junho B, casa n.º 55, Cel. M, Q.36, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500097632N, emitido aos 21 de Agosto de 2015;

Segundo. Humberto Bartolomeu Nkavandu, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101178111F, emitido aos 31 de Janeiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Emforma – Sociedade, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na avenida Ahamed Siad Bar, n.º 62, 1.º andar, em Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato da sua constituição.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal fornecimento de material de escritório aparelhos electrónicos, manutenção de aparelhos electrónicos, comercialização, materiais de construção, imobiliário para uso doméstico e ferragens.

Dois) Por deliberação a assembleia geral, pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, é pertença do Amândio Abílio Luís Cumbe;

- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social, é pertença da sócia Humberto Bartolomeu Nkavandu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e a outra parte, com um mínimo de quinze (15) dias, por carta registada com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelos sócios Amândio Abílio Luís Cumbe e Humberto Bartolomeu Nkavandu.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, Amândio Abílio Luís Cumbe e Humberto Bartolomeu Nkavandu, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelas sócias nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, constituída pelos sócios, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no princípio trimestral para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória previa de oito dias a agenda específica.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição e do balanço)

Um) No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou de autorização for denegada.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



J.M Motorex Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100929384 uma entidade denominada J.M Motorex Mz, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro. Nisar Ahmad Khan, nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º JH4112562, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º16, bairro da Mafalala;

Segundo. Aurangzaib, de nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º AA1903783, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Rua Testemunhas de Jeová, n.º 20, bairro Triunfo;

Terceiro. Irfan Ali, de nacionalidade paquistanês, portador do DIRE n.º 11PK00087652, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1010, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de J.M Motorex Mz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano, n.º 39/152, rés-do-chão, bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) representativo de 70% (setenta por cento), do capital social pertencente ao sócio Nisar Ahmad Khan;
- b) Uma quota com valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Aurangzaib;
- c) Outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) representativo de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Irfan Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Cool Cats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958325, uma entidade denominada Cool Cats, Limitada.

Primeiro. Benjamin Edward McDonald, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.º N7305492, emitido pelas Autoridades Australianas, aos onze de Janeiro de dois mil e treze, natural de Austrália e acidentalmente residente na praia do Tofo; e

Segundo. Kim Maria Kuiper, de nacionalidade holandesa, natural de Leiderdorp, titular do Passaporte n.º NRD897979, emitido em Amsterdam, aos 16 de Fevereiro de 2016, e acidentalmente residente na praia do Tofo.

Constituem pelo presente instrumento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será denominada Cool Cats, Limitada e reger-se-á pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

Um) Cool Cats, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como principal objecto social o fornecimento de serviços de acomodação e restauração, podendo alterar ou ampliar o seu objecto social quando os sócios assim o decidirem. Participar no capital de outras empresas, e desenvolver todas as actividades que tenham em vista o alcance dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), do sócio Benjamin Edward McDonald, correspondente a 50% do capital social; e
- b) 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), da sócia Kim Maria Kuiper, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Benjamin Edward McDonald, que exercerá as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessação ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência, o mesmo caberá à sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do *de cujus* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei, será então liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação, e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Belo Dente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100953838, uma entidade denominada Belo Dente, Limitada, entre:

Primeiro. Marlone Bruno Amadeu da Barca, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010063482C, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida, Rio Save, n.º 881, bairro do Fomento, Cidade da Matola; e

Segundo. Zaituna Fiazidine Duarte, casada, com David Dinis Duarte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300604124N, emitido aos 12 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida, Rio Tembe, n.º 321, nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Belo Dente, Limitada, e será regida pelos prescrites estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir e encerrar sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

Três) Por decisão dos sócios para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste na exploração de estabelecimento de clínica médico dentária, basicamente nas seguintes áreas:

- a) Medicina dentária;
- b) Laboratório de próteses dentária;
- c) Especialidades médicas;
- d) Enfermagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e obrigações

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), representativa de 50 por cento do capital social, pertencente a Marlone Bruno Amadeu da Barca;

b) Uma com o valor nominal de 25,000.00MT (vinte cinco mil meticais), representativa de 50 por cento do capital social, pertencente a Zaituna Fiazidine Duarte.

ARTIGO QUINTO

Dos órgãos sociais assembleia geral, administração

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital por correio electrónico dirigido aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de dez dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros da administração;
- b) Determinação das remunerações dos administradores;
- c) Estabelecimento de acções judiciais contra membros da administração;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- f) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Marlone Bruno Amadeu da Barca e Zaituna Fiazidine Duarte, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da administração, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) As quantias que, por deliberação do conselho de administração, devem integrarem a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO DÉCIMO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da administração, por três quartos partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



H. Dhalane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959836 uma entidade denominada H. Dhalane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É de livre vontade, celebrado o seguinte contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Ézer Hazael Dhalane, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101988854C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos 18 de Abril de 2017, e válido até 18 de Abril de 2022, titular do NUIT 102721330, casado, com Jamila

Remtula Ali, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100335233S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 5 de Novembro de 2013, e válido até 5 de Novembro de 2018.

O presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, reger-se-á pelos termos adiante previstos e demais disposições previstas no Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação H. Dhalane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A H. Dhalane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de Advogados com um único sócio que se rege pelos termos do presente contrato e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Três) Abreviadamente denominada H. Dhalane Advogados ou Hd Advogados.

Quatro) A H. Dhalane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua dos Flamings, n.º 39, bairro da Coop, podendo abrir escritórios ou qualquer forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, bastando para o efeito, simples deliberação da assembleia geral, cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da H. Dhalane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A H. Dhalane Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) O exercício em comum da profissão de Advogado em toda a abrangência permitida por lei e pelos estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique;
- b) O exercício em comum de administração e gestão de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentos com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ézer Hazael Dhalane.

Dois) O advogado sócio e o advogado associado poderão exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) Fica sujeito a deliberação da assembleia geral da sociedade, o aumento ou redução do capital social, devendo reunir um quórum mínimo representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

Um) A cessão de participação social só poderá ocorrer entre profissionais de direito, após deliberação da assembleia geral e cumpridas todas as formalidades legais previstas e que regulam sobre a matéria.

Dois) A preferência no caso de cessão de participações sociais deverá ser concedida primeiro, aos advogados sócios e a seguir, aos advogados associados.

Três) O exercício ou não do direito de preferência deve ser de forma expressa.

ARTIGO SEXTO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e/ou exclusão de sócio obedecerá o previsto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores a serem nomeados pelo sócio único e ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O administrador da sociedade relativamente aos actos que careçam de autorização dos sócios, apresentará proposta ou solicitará autorização da assembleia geral que se pronunciará para o efeito.

Três) O administrador exerce o seu cargo durante um período de 3 anos podendo, mediante decisão da assembleia geral, ser o mandato renovado.

Quatro) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em todas as matérias ligadas a gestão desta, sem prejuízo das demais disposições previstas nos presentes estatuto e na lei.

Cinco) Para efeitos de contratação de empréstimo em nome da sociedade, prestação de garantias a favor da sociedade fica sujeito a deliberação da assembleia geral.

Seis) Caberá a administração no exercício da sua gestão eleger um Banco e proceder a abertura de contas bancárias junto a essa instituição, assinar tudo o que for típico incluindo cheques e outras formas de movimentação da conta a débito, e ali decidir sobre as condições de movimentação sem qualquer limite.

Oito) A sociedade não poderá, de qualquer forma, emitir garantias a favor de terceiros seja de que natureza for, sem a expressa autorização da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por um único sócio.

Dois) A assembleia geral será presidida pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um dos dois administradores.
- Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer funcionário.

Três) Ficam ressalvados os documentos e actos próprios da advocacia.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral é constituída pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional de advogados, não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade de advogado associado é regulada por contrato outorgado entre as partes.

Três) Os advogados associados têm os seguintes direitos:

- Usar, no exercício das suas funções como advogado associado, sempre que necessário, a sigla da sociedade como sinal distintivo e vinculativo;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ter acesso ao escritório e ao seu acervo bibliográfico no exercício das suas funções de advogado associado;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos;
- Receber as suas remunerações e beneficiar das suas regalias regular e atempadamente, dentro dos termos e condições do contrato;
- Beneficiar dos direitos gerais consignados nos estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique e na Lei de Sociedade dos Advogados.

Quatro) Os Advogados associados têm os seguintes deveres:

- Dever de lealdade, colaboração e cooperação;
- Dever de sigilo;

c) Dever de manter a ética e deontologia profissional;

d) Dever de participar e contribuir nas actividades profissionais com zelo e dedicação;

e) Dever de tratar com correcção e respeito, os seus colegas, pares, clientes, fornecedores e terceiros com quem entre em contacto em nome ou por ocasião das suas funções de Advogado associado;

f) Apresentar-se ao trabalho em traje adequado à profissão e em condições de higiene adequada;

g) Não negociar por conta e proveito próprio, em prejuízo da sociedade;

h) Não usar para fins pessoais ou alheios ao trabalho na sociedade, os meios da sociedade.

Cinco) Os deveres previstos no n.º 4, supra são aplicáveis aos técnicos jurídicos, advogados estagiários e demais pessoal em serviço na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável.

Dois) A dissolução da sociedade com respectiva extinção da personalidade jurídica, não desvincula a sociedade do cumprimento de obrigações e/ou de direitos adquiridos correntes ou retroactivo em razão de contratos celebrados com advogados associados e outros terceiros, sendo as omissões regidas no quadro legal aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

HIDRO – Painei e Energia Solares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959828 uma entidade denominada HIDRO – Painei e Energia Solares, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moisés Paco, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213992B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Abril de dois mil e catorze,

natural de Maputo, residente no bairro Alto Maé, na rua Manuel A. Sousa, casa número dezasseis, sexto andar flat dezoito, cidade de Maputo; e

Sérgio Fernando Nhacule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500830354F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha, quarteirão oito, casa número mil, duzentos e setenta e sete, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta de Hidro – Paineis e Energia Solares, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Rua Mahomed Siad Bare, número mil e oitenta.

Dois) Por deliberação dos sócios poder-se-á transferir a sede da sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, agências, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objectivo)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

A sociedade tem como objectivo social a prestação de serviços e projectos relacionados com:

- a) Abastecimento de água de consumo doméstico, industrial, rega agrícola e de piscinas; fabricação de furos mecânicos de água, montagem de motobombas, electrobombas, depósitos e outros equipamentos afins;
- b) Electricidade, painéis solares, montagens e manutenção de máquinas eléctricas;
- c) Execução de outras actividades afins aprovadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, assim constituído:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, do sócio Sérgio Fernando Nhacule, titular do NUIT 102308174;
- b) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, do sócio Moisés Paco, titular do NUIT 100592002.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e a gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral, presididas pelo sócio designado por este órgão, realizam-se na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, nos termos dos presentes estatutos.

Três) Para os efeitos do número anterior, fica designado o sócio Moisés Paco.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente conforme o número dois acima.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Moisés Paco e a gerência, pelo sócio Sérgio Fernando Nhacule.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de dois sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos fortuitos e resolução de litígios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continua com os sócios sobreviventes e herdeiros do falecido, incapacitado ou interdito.

Dois) Para a resolução de qualquer litígio dar-se-á privilégio a resolução amistosa ou arbitral.

Três) Prevalecendo o litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com a exclusão de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tatana Enterprize – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959127, uma entidade denominada Tatana Enterprize – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Henry Du Pont, casado, natural de Louis Trichard-RSA, de nacionalidade moçambicana, residente em Moamba, Movene, EN4, Q. C, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102586054B, emitido aos 18 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Tatana Enterprize – Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba, Movele, EN4, Q. C, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a agricultura, agro-indústria, comércio, importação e exportação de produtos agrícolas, equipamentos e objectos com ela relacionados e consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 50.000,00MT cinquenta mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito, realizado e titulado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mects (Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958740 uma entidade denominada Mects (Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A.)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mects (Mozambique Electronic Cargo Tracking Services, S.A. (MECTS, S.A.), é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere n.º 2920, Bairro Sommerchild na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) Os objectivos sociais da sociedade:

- Fabrico, importação, distribuição e venda de dispositivos electrónicos de rastreamento de carga e bens;
- Importação e distribuição de dispositivos de rastreamento de veículos;
- Desenho e implementação de sistemas informáticos de gestão de informação e bases de dados sobre os sistemas de rastreamento de carga;
- Instalação, monitoramento e rastreamento de carga em trânsito e/ou importada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas que tendo sido deliberados pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado mil acções de valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Tipos)

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação em Assembleia Geral e da qual deve constar o objecto, o preço e as demais condições de aquisição, o prazo e os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

ARTIGO OITAVO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, que poderão ser efectuadas parceladamente em séries fixadas pela administração.

Dois) A deliberação que aprove a emissão das obrigações devem no mínimo conter:

- O quantitativo global da emissão e os motivos que justificam, o valor nominal das obrigações, o preço por que são emitidas e reembolsadas ou o modo de o determinar;

- b) A taxa de juro e, conforme os casos, a forma de cálculo da dotação para pagamento de juro e reembolso ou a taxa de juro suplementar ou do prémio de reembolso;
- c) O plano de amortização do empréstimo;
- d) A identificação dos subscritores e o número de obrigações a subscrever por cada um, quando a sociedade não recorra a subscrição pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os accionistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Um) Entende-se por suprimentos, o contrato em que o accionista empresta a sociedade dinheiro ou outra coisa fungível, com a obrigação desta restituir outro tanto do mesmo género ou qualidade.

Dois) Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;

- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- e) A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;
- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios;
- o) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;
- p) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração;
- q) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os membros do Conselho Fiscal;
- r) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- s) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- t) A participação no capital social de outras sociedades;
- u) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades;
- v) A contracção de empréstimos ou financiamentos;
- w) Garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avals;
- x) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- y) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- z) A realização de auditorias externas;
- aa) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- bb) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;
- cc) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e pelo menos por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu Presidente são eleitos por um período de (5) cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral ou por quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meios de anúncios publicados pelo menos num dos jornais mais lidos e com trinta dias de antecedência.

Dois) O aviso convocatório devem, no mínimo, conter a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião; a ordem de trabalhos com menção especificada dos assuntos a serem submetidos à deliberação dos accionistas, e ainda deve conter e indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Uns) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, indicado no respectivo anúncio convocatório.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes todos os accionistas.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;

- h) Nomear e exonerar o director e sub-Director Executivo, bem como delegar expressamente poderes dentro dos limites permitidos.
- i) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- j) Modificação na organização da sociedade;
- k) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- l) Estabelecimento ou cessação de co-operação com outras sociedades;
- m) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- n) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- o) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais, projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- p) Dar ou tomar de arrendamento;
- q) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- r) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- s) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- t) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- u) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;
- v) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;
- w) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;
- x) Fazer despachos nas alfândegas e assinar os conhecimentos;
- y) Fazer nas repartições de finanças reclamações, impugnações, manifestos, alterá-los e cancelá-los;
- z) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

- aa) Admitir e despedir trabalhadores;
- bb) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- cc) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- dd) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- ee) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração é obrigado a colocar à disposição do Conselho Fiscal e seus membros, dentro de dez dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de (5) cinco anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Um ou mais accionistas, titulares de acções correspondentes a dez por cento do capital social, podem requerer a destituição judicial, a todo o momento, de qualquer administrador com justa causa.

Cinco) Caso algum administrador seja uma pessoa colectiva, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação; a pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa singular designada por uma pessoa colectiva que seja nomeada como administrador da sociedade para exercer tal cargo, pode ser destituída desse cargo, por acto da pessoa colectiva que a tiver designado, independentemente de deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão designada de accionistas, por ela eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Actos proibidos pelos membros do Conselho de Administração)

Um) Aos membros do Conselho de Administração é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da sociedade.

Dois) O administrador que viole o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornando-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela sociedade.

Três) É ainda vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a) Sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, tomar por empréstimo recursos e bens da sociedade, ou ainda usar os seus serviços e crédito, em proveito próprio ou de terceiros, bem como receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do seu cargo;
- b) Praticar actos de liberalidade às custas da sociedade, salvo quando autorizado em reunião do Conselho de Administração e em benefício dos empregados ou da comunidade onde actue a sociedade, tendo em vista as suas responsabilidades sociais;
- c) Deixar de aproveitar oportunidade de negócio do interesse da sociedade, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- d) Adquirir, objectivando revenda lucrativa, ou qualquer outro benefício directo ou indirecto, bem ou direito que sabe necessário à sociedade, ou que esta tencione adquirir;
- e) Responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Administração serão convocados pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de sociedade assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Oito) De cada reunião são lavradas acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A sociedade, por intermédio do Conselho de Administração, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de sociedade os especificar.

Dois) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Três) Na falta de suplentes, a primeira Assembleia Geral seguintes deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho de Administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) O Conselho de Administração não podem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam por correspondência, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura individual do presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura conjunta de dois administradores ou por eles ratificados.

Três) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Quatro) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Cinco) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Director executivo)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo a ser nomeado pelo conselho de administração de entre os seus membros.

Dois) O conselho de administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao director executivo, bem como as garantias a prestar por este.

Três) O director executivo poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas a sociedade.

Quatro) O director executivo poderá ser coadjuvado por um director adjunto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- f) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- g) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de sociedade e dos regulamentos da sociedade.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorram motivos graves e urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considere relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registo contabilístico da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro qualquer título.

Três) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assuntos em que deve opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam feitas pelos accionistas.

Quatro) O Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias, deve fornecer ao accionista ou ao grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros a ser eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, um deles será o Presidente.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal terão de ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) Os membros do Conselho de Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, devendo na eleição ser designado o Presidente, podendo ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser destituídos por deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, desde que ocorra justa causa para a destituição, mas só depois de lhe ser dada oportunidade para, nessa assembleia, exporem as razões das suas acções e omissões.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e se estendem até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

As remunerações dos membros do Conselho Fiscal são fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do Conselho Fiscal poderá fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado na respectiva convocatória.

Três) De cada reunião do Conselho Fiscal deverão ser lavradas uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

O Conselho Fiscal só se pode constituir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios;
- Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial;
- Por decisão de autoridade competente quando a sua constituição dependa da autoridade governamental para funcionar;

- Pela extinção do seu objecto;
- Pela ilicitude ou impossibilidade superveniente do seu objecto se, no prazo de quarenta e cinco dias, não for deliberada a alteração do objecto;
- Por se verificar, pelas contas do exercício, que a situação líquida da sociedade é inferior à metade do valor do capital social;
- Pela falência;
- Pela fusão com outras sociedades;
- Pela sentença judicial que determine a dissolução.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

Três) A dissolução tem efeitos a partir da data em que for registada ou, quanto às partes, na data de trânsito em julgado da sentença que a declare.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Segundo. Duzenta Carlos Ngovene, nascido aos 22 de Março de 1986, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101160418P, emitido em Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2017, Boane Avenida dos Coqueiros, Talhão F-20;

O presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade estabelecer-se-á sob a denominação social de Power People Moçambique, com sede em Maputo, Bairro do Infule A, Avenida Emília Daússe (ADPP) n.º 803.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social fornecimento e prestação de serviços gráficos, fornecimento de produtos de limpeza e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do total de quotas, pertencente a Venâncio João Matsinhe;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do total de quotas, pertencente a Duzenta Carlos Ngovene.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que as suas actividades terão início no acto do registo do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Power People Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10094557, uma entidade denominada Power People Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Venâncio João Matsinhe, nascido aos 8 de Fevereiro de 1992, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013998B, emitido em Maputo, aos 11 de Maio de 2015, residente em Maputo, Bairro do Trevo, Q. 8, casa n.º 11;

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e encerrando à 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e as contas de resultado fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo de ambos sócios (Venâncio João Matsinhe e Duzenta Carlos Ngovene), em negócios de exclusivo interesse da sociedade só será válido com a assinatura dos dois sócios, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, provinciais, municipais e autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumirem responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado aos sócios administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a 90 dias, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA OITAVA

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária da sociedade somente será efectuada com a assinatura dos dois sócios.

CLÁUSULA NONA

(Lucros ou prejuízos)

Um) Os sócios concordam em não haver retirada de valores durante o exercício económico, optando-se pela retirada ou distribuição dos lucros.

Dois) Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, de forma directamente proporcional à percentagem de quotas de capital cada um (vide cláusula 3.ª), ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Filiais)

É facultado à sociedade a abrir filial ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Tranferência de quotas)

Os sócios poderão ceder ou alienar suas respectivas quotas a terceiros, ficando assegurado aos demais sócios a prévia aceitação do comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica assegurado aos sócios o direito de preferência no caso da cláusula anterior.

- a) Os sócios serão comunicados por escrito da venda de quotas, devendo se manifestar no prazo máximo de 15 dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem manifestação expressa de quaisquer dos sócios, as quotas poderão ser oferecidas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

Dois) Caso um dos sócios venha a falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até à data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Três) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependentes da aprovação dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Disposições gerais)

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Por estarem, assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria de Tsalala, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100958422, uma entidade denominada Padaria de Tsalala, Limitada, entre:

Primeira. Ana Calvina Mhula, solteira, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador

do Bilhete de Identidade n.º 1101002077031, emitido aos nove de Fevereiro de mil dois e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Vânia Domingos Chiconela, solteira, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100457899S, emitido aos oito de Maio de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceira. Sânia Fernanda Nhabanga, solteira, natural da cidade Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102504102A, emitido aos doze de Abril de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo menor de idade e será tutelada pela mãe Ana Calvino Mhula.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas denominada Padaria de Tsalala, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria de Tsalala, Limitada, tem a sua sede social em Matola e exerce a sua actividade em Matola.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro de distrito da Matola, criar e extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de panificação e pastelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Ana Calvina Mhula, com 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), corresponde a 80%;
- b) Vânia Domingos Chiconela, com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 10%;
- c) Sânia Fernanda Nhabanga com 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 10%.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ana Calvino Mhula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administradora Ana Calvino Mhula, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SEXTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócia, a sociedade continuará com as sócias sobre vivos ou capazes e os herdeiros da sócia falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo o capital social tomado em assembleia geral convocada para esse fim.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bagozza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100926571, uma entidade denominada Bagozza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Azgar Zinoone Raidan, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100563630P, emitido a 22 de Janeiro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Zaquir Ussene Bachir, casado, com a senhora Rosina Sabir Popat, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061547A emitido a 22 de Janeiro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233116F, emitido em 24 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bagozza, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 14, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE Classe das Actividades Económicas com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Venda a retalho de roupas e calçado e outros objectos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente ao da sociedade, assim como outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Zaquir Ussene Bachir com uma cota de trinta e quatro mil meticais o correspondente a 34% do capital;
- b) Azgar Zinoone Raidan e Nadime Aboobakar Gadyt Mahmood com trinta e três mil meticais cada o correspondente a 33% do capital por cada sócio respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

A divisão, cessão, doação ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no seu todo ou em parte, carece de autorização expressa da assembleia geral da sociedade. Em caso de alienação o direito de preferência será exercido pelos sócios em primeiro lugar. Só se estes manifestarem desinteresse na aquisição da quota ou parte, é que o sócio alienante fica livre de proceder segundo os seus interesses.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zaquir Ussene Bachir que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712695, uma entidade denominada Cadas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vicente Ribeiro Madamunje, nascido aos 19 de Julho de 1993, filho de Ribeiro João Madamunje e de Geralda Guilhermina Mathe solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714532F, de 16 de Novembro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Cadas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em contabilidade, auditoria, tramitação de despachos aduaneiros, transporte, logística e *procurement*.

Dois) O objecto social compreende, ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à quota do único sócio, assim disposta:

Vicente Ribeiro Madamunje, titular de uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT o que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que o sócio decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos, quer para titular o diferimento de créditos do sócio sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade de um dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente instituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou pelo sócio detentor de 100% do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio com antecedência de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) O sócio individual poderá fazer-se representar na assembleia geral por outra pessoa, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais;

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alteração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade ou ainda alteração e oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandato de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais com a autorização de ambos os sócios.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos, poderes para determinados negócios ou espécie de negócios com autorização de ambos os sócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos sócios.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir, será distribuído pelo sócio na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Previsão

Em tudo que estiver omissa, será dissolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fleetco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º FLTAAG002/2017, do dia vinte e cinco do mês de Maio de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Fleetco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 322, matriculada sob o NUEL 100178133, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), os sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade, em mais quatro milhões de meticaís, passando a ser de quatro milhões e cem mil meticaís.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4.100.000,00MT (quatro milhões e cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões, duzentos e oitenta mil meticaís, correspondentes a 80% do capital social, pertencentes a Engco, Lda;
- b) Uma quota no valor de oitocentos e vinte meticaís, correspondentes a 20% do capital social, pertencentes a Engco Eléctrica, Lda.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matém-se inalterável.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Webcad, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Webcad, Limitada, matriculada sob NUEL 100108054, deliberaram a alteração do

capital social, e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco milhões de meticaís, cada uma, pertencentes aos sócios Anicio Henrique Nhacubangane e Ramalho Henrique Nhacubangane, respectivamente.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wash Clean & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas deliberadas no dia trinta de Novembro de dois mil e dezassete, nesta Cidade de Maputo, e na sede social da Wash Clean & Service, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no Bairro Malanga, Rua Mora Braz, número trezentos e sessenta e dois, Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100284634, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e mudança de sede, onde o sócio Custódio Alexandre Tivane, manifestou a vontade em ceder na totalidade a quota que possui na sociedade a favor dos sócios Pedro Elísio Langa e Cláudio Atalvírio Carlos Matimbe, alterando-se por conseguinte o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e noventa, primeiro andar, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e cinco mil meticaís,

pertencente ao sócio Pedro Elísio Langa, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Cláudio Atalívio Carlos Matimbe, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Bebidas & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Bebidas & Companhia Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100610388, foi deliberada a mudança da denominação e objecto e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Bebidas & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto na actividade:

- Serviços de consultoria nas áreas de estratégia, engenharia, gestão financeira, tecnologias de informação e comunicação, gestão de recursos humanos, sistemas de gestão de qualidade, *marketing*, estudos de mercado e gestão comercial;
- Assessoria empresarial;
- Formação;
- Gestão de novas tecnologias e gestão de projectos em qualquer domínio de actividade;
- Intermediação e representação comercial;

- Importação e exportação de bebidas alcoólicas, não alcoólicas, produtos alimentares e bens;

- Comercialização de bebidas alcoólicas, não alcoólicas, produtos alimentares e bens.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MZSS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100960117, uma entidade denominada MZSS, Limitada.

Bruno Ricardo Martins da Silva Fernandes e Secretariat – Sociedade Unipessoal, Limitada constituem uma sociedade entre si por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MZSS, Limitada, adiante também designada abreviadamente MZSS, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, na Rua Samora Machel, bairro Tchumene, número três mil e trezentos e oitenta barra cinco, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área da informática, importação exportação, venda a grosso e a retalho de todos os artigos informáticos, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do objecto desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade e tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- Bruno Ricardo Martins da Silva Fernandes, que subscreve e realiza cinquenta por cento do capital social ou seja dez mil meticais;
- Secretariat – Sociedade Unipessoal, Limitada, que subscreve e realiza cinquenta por cento do capital social ou seja dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios. Porém, quando tais operações contemplem estranhos à sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade para exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias subsequentes, findo os quais, e se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os interesses.

Dois) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos outros sócios, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Três) É permitido a qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que

possa obrigar a sua transferência, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assuma sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer dos sócios ou grupo de sócios que representam a vigésima parte do capital.

SECÇÃO II

De administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Bruno Martins da Silva Fernandes, e Victor Hugo Alves Viseu.

Dois) Para obrigar a sociedade será sempre necessária a assinatura conjunta de Bruno Martins da Silva Fernandes e Victor Hugo Alves Viseu.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte e interdição

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, procedendo-se à liquidação como sócio em exercício a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e de mais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Unique Outsourced Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Fevereiro de dois mil e dezoito da sociedade Unique Outsourced Solutions, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100893533, deliberaram a divisão e a cessão da quota no valor de quinze mil meticais que a sócia Graziela Sebastiana Varela de Sousa possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo cada uma no valor de sete mil e quinhentos meticais, que cedeu uma à sócia Lydia Marie Benatar e outra à sócia Christa Coetzee.

Em consequência da divisão e cessões verificadas, é alterada a redacção do número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Lydia Marie Benatar; e
- Uma quota com o valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Christa Coetzee.

Dois) (...).

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnosiba-Moz-It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 100959771 uma entidade denominada Tecnosiba-Moz-It, Limitada.

Elaixa Samussone Sibanda, natural de Machaze província de Manica, portador de recibo de Bilhete de Identidade n.º 00721898, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pela Identificação Civil da Cidade Maputo, Distrito Urbano n.º 1, residente em Maputo, Bairro Luís Cabral, rua 5026, quarterão n.º 5, casa n.º 51, alicerçado pelo artigo noventa do Código Comercial em vigor, resolve por intermédio deste instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, doravante designada sociedade unipessoal Tecnoinfo-Moz, Ltd., a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem como firma Tecnosiba-Moz-It, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede no Bairro 7 de Abril, posto administrativo-sede, Machaze, ao longo da estrada principal da vila de Chitobe, província de Manica, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer parte territorial nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim delibere.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da celebração presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo prestação de serviços e consultoria de tecnologias de informação e bem como comercialização de material de escritório, podendo especificar da seguinte forma:

- Assistência técnica em informática;
- Consultoria em tecnologia de informação;
- Dimensionamento e implementação de data network;
- Desenvolvimento e implementação de software;
- Transmissão de conhecimento (escola) de informática básica;
- Serviços de reprografia;

- g) Comercialização de material/artigos informáticos;
- h) Comercialização de artigos de papelaria e material de limpeza;
- i) E, outros serviços ligados a áreas supra mencionadas;

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e já em posse do sócio único, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Elaixa Samussone Sibanda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Início de actividades

O início das actividades está acordado pelo sócio a partir do dia da transcrição do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

Morte do sócio

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes interditos.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um administrador único, Elaixa Samussone Sibanda.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete ao próprio administrador nomeá-lo podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, para apresentação, aprovação e modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e, em sessões extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia será convocada por carta registada ou por outras vias que a assembleia deliberar.

Três) Serão, porém, válidas as deliberações que constam de documentos assinados pelo sócio, ou em caso da sua ausência pelo representante por si confiado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

F. J Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada F. J Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Cinco de Fevereiro, número mil quinhentos e trinta e nove, rés-do-chão, Bairro da Matola Setecentos, Província de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100936917, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo sétimo, nomeação da representante da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Husen Jamal Samnani.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência ou corpo administrativo nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mentor Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito dias de Setembro de dois mil e dezassete da sociedade Mentor Capital, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100564106, com o pacto social publicado no *Boletim da República* n.º 1, III.ª série, de 2 de Janeiro de 2015, deliberaram os sócios, por unanimidade, no aumento do capital social e na mudança da sede.

Em consequência das deliberações efectuadas, são alterados os artigos segundo e quarto do contrato de sociedade que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de duzentos meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitida a sua concentração e fraccionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções correrão por conta dos accionistas interessados.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a reunião foi encerrada e a presente acta elaborada, que depois de lida, verificada e aprovada, será assinada pelos sócios presentes na reunião.

Maputo, 3 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Xidjumanne Segurança e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade Xidjumanne Segurança e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100471477, a deliberação da sócia Teresa Rafael em aumentar o capital social na sociedade acima identificada com o capital social de vinte mil meticais para cinco milhões de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Teresa Rafael Bié.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Colamus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Colamus, S.A., com sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número novecentos e dezanove, nono andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Colamus, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, número novecentos e dezanove, nono andar, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de peças sobressalentes para equipamento ferro portuário;
- b) Venda de peças sobressalentes para equipamento diverso;
- c) Manutenção e reparação de equipamento ferro portuário;
- d) Manutenção e reparação de equipamento diverso;

e) Importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de marcas de produtos;

f) Comércio geral, a grosso e ou retalho, compreendendo importação e exportação armazenagem, consignação e agenciamento;

g) Transporte nacional e/ou internacional de passageiros, mercadoria diversa, compra e venda de automóveis, com representação e ou consignação de marcas;

h) Prospekção, pesquisa, exploração, tratamento, processamento e comercialização de minérios e produtos minerais;

i) A prestação de serviços e consultoria e actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração exercer quaisquer outras actividades comerciais e ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, igualmente, participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) Amodalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas, que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo ou de domínio.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente

as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida aos accionistas incluirá uma proposta da sociedade de amortização ou de aquisição das acções.

Seis) Se o cedente ou transmissário não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções nominativas, nos termos dos números anteriores, o accionista transmissor, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Nove) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o da sua eleição, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que serão eleitos anualmente.

Nota: O Conselho Fiscal por regra tem o mandato de 3 anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitos pessoas colectivas desde que não tenham o mesmo objecto social, para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O accionista, com ou sem direito de voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Três) Podem os accionistas possuidores de menor número de acções para conferir voto em Assembleia Geral, agrupar-se de forma a completarem o número exigido e fazerem-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, fiel depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, todos os accionistas que detiverem as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes

da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) O accionista que estiver em mora na realização das suas acções e enquanto a mora subsistir não poderá exercer o direito de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

- l) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade ou por meio de cartas dirigidas aos sócios, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, mais de metade do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três e um máximo de cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessários;
- d) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Proceder à cooptação de administradores;
- i) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;

k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá-se-á na sede social ou noutro local indicado pelo Presidente, que deverá ser mencionado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir-se validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram e fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar o disposto na Lei Comercial sobre os dividendos obrigatórios a pagar aos accionistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Blueberry Travel, Limitada**

Para efeitos de publicação certifico que por escritura do dia quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 1 a 2, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1021-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Blueberry Travel, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo que passará a reger-se pelas disposições dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Blueberry Travel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Perpendicular a 24 de Julho, n.º 6/2, bairro de Malanga, podendo

abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando o conselho da gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o estabelecimento de uma agência de viagem e turismo.

Dois) O exercício de actividade financeira do tipo casa de câmbio.

Três) Prestação de serviços de alugar de viaturas.

Quatro) Assistência na área de turismo médico.

Cinco) Exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho e importação e exportação.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associação empresariais, agrupamentos de empresas ou formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota de 540.000,00MT (quinhentos e quarenta mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento), do capital social, pertencente a sócia Blueberry Holding LTD; e
- b) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manoj Harkishan Adwani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

A Notária, *Ilegível*.

**Can Touch, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade Can Touch, Limitada, com sede no bairro de Laulane, em Maputo, matriculado na Conservadora do Registo de Entidades Legais sob NUEL100534975, deliberaram a sedência de quotas no valor de dez mil meticais do senhor Xiong Xue para o senhor Kongqiu Yan e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais correspondente a duas somas desiguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro, e repartido da seguinte forma:

- a) Kongqiu Yan, com vinte mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital;
- b) Xiangze Chen, com cinco mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital.

Maputo, 24 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.